ENM
ÉCOLE NATIONALE
de la MAGISTRATURE

ENFAM | Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

A Escola Nacional da Magistratura da República Francesa

E

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Brasil

ENM
ÉCOLE NATIONALE de la MAGISTRATURE

ENFAM | Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **Escola Nacional da Magistratura**, estabelecimento público administrativo, com sedes em 10, rue des Frères Bonie, 33080 BORDEAUX CEDEX, e em 3 ter, quai aux Fleurs, 75004 PARIS, França,

Representada por seu Diretor Adjunto, Senhor Haffide BOULAKRAS,

Doravante denominada **ENM**, de um lado;

E

A **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, com sede em Brasília, Brasil, no endereço SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, CEP: 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.961.123/0001-05,

Representada por seu Diretor-Geral, Ministro Raul ARAÚJO, eleito para o biênio 2026-2028, com fundamento no art. 22, inc. VII, do Regimento Interno da ENFAM,

Doravante denominada **ENFAM**, de outro lado;

Doravante denominadas conjuntamente "**as Partes**";

PREÂMBULO

Com base nos vínculos de cooperação entre a República Francesa e a República Federativa do Brasil;

Reconhecendo a importância de reforçar e consolidar os intercâmbios entre a ENM e a ENFAM;

Ressaltando o papel determinante da formação dos magistrados no funcionamento da instituição judiciária e do Estado de Direito, tanto na França quanto no Brasil;

Desejando promover uma colaboração mais estreita entre a ENM e a ENFAM no que diz respeito à formação inicial e continuada dos magistrados, à formação de formadores, à engenharia pedagógica, à pesquisa e ao intercâmbio de experiências e de boas práticas;

Com base na confiança mútua e em um espírito de cooperação não vinculante à luz do direito internacional, as Partes celebram o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado "Acordo"), a fim de facilitar a implementação de atividades de cooperação técnica.

Artigo 1: Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto organizar a colaboração entre as Partes, com vistas à realização de atividades pedagógicas e de ações de formação, teóricas e práticas, presenciais e a distância, destinadas a aprimorar a formação dos magistrados de ambos os países e o funcionamento de suas instituições de formação.

Essa cooperação abrangerá, notadamente:

- a formação inicial e continuada dos magistrados;

- a formação de formadores e a engenharia pedagógica, a elaboração e o intercâmbio de ferramentas e recursos pedagógicos, inclusive digitais;

- a organização de um instituto de formação judicial;

- a pesquisa no domínio da formação judicial.

Artigo 2: Compromissos Recíprocos das Partes

I - No âmbito do presente Acordo e dentro dos limites de seus recursos humanos e materiais, as Partes comprometem-se, em especial, a:

- trocar informações e experiências relativas a seus programas de estudos, atividades de pesquisa, seminários, estágios em jurisdição, publicações e dispositivos de formação;
- favorecer a participação de especialistas, formadores, magistrados e auditores de justiça nas atividades de formação ou de pesquisa organizadas pela outra Parte;

- definir conjuntamente ações de formação (presenciais, híbridas ou a distância), especificando, para cada uma, os objetivos, conteúdos, modalidades e responsabilidades respectivas;
- designar, no âmbito de cada instituição, um ou mais pontos focais responsáveis pelo acompanhamento operacional da cooperação.

II - As Partes zelarão pela manutenção de um diálogo regular entre suas equipes e pela elaboração periódica de um balanço das atividades realizadas e das perspectivas da cooperação.

Artigo 3: Modalidades de Formação

I - As atividades de formação continuada ocorrerão de forma presencial na ENFAM (Brasília) ou na ENM (Paris ou Bordeaux), a distância ou em formato híbrido.

II - As Partes, condicionadas à disponibilidade de financiamento, cooperarão para a implementação das infraestruturas necessárias aos cursos a distância, inclusive o acesso a plataformas de aprendizagem online.

III - Em caso de formação presencial, a instituição anfitriã será responsável pela logística correspondente em suas instalações, excluídas as questões de transporte e hospedagem.

IV - Em caso de formação a distância, as Partes mobilizarão seus especialistas ou participantes e assegurarão sua participação nos dias e horários acordados.

Artigo 4: Modalidades de Cooperação

I - A organização e a realização das atividades previstas no âmbito do presente Acordo ocorrerão de forma sinérgica. As Partes acordarão um plano de ação anual, levando em conta os recursos disponíveis.

II - As modalidades das atividades de formação serão objeto de convenções específicas entre as Partes.

III - As Partes estabelecerão mecanismos de acompanhamento e de avaliação da qualidade das atividades de formação, inclusive por meio de questionários.

Artigo 5: Financiamento das Ações

I - As ações de cooperação previstas no presente Acordo (Artigos 1 a 4) serão financiadas integralmente pela Parte em benefício da qual a prestação for realizada, ou contarão com financiamento externo.

II – Essas atividades deverão ser objeto de acordos específicos, inclusive sob a forma simplificada de orçamentos, indicando as prestações desejadas, seus custos e as condições de execução e de financiamento, em conformidade com as normas aplicáveis em matéria de contratações públicas.

Artigo 6: Idioma de Trabalho

Os idiomas de trabalho privilegiados no âmbito das formações e intercâmbios são o francês e o português, podendo ser utilizados, se necessário, meios de interpretação ou de tradução, ou outros idiomas acordados para atividades específicas.

Artigo 7: Comunicação, Confidencialidade e Dever de Reserva

I – Cada Parte designará um ou mais pontos de contato.

II - As Partes comprometem-se a compartilhar mutuamente todas as informações necessárias ao cumprimento de seus compromissos, bem como à adequada implementação da cooperação.

III - As Partes deverão informar-se mutuamente sobre todas as operações realizadas em execução do presente Acordo.

IV - A utilização do logotipo e dos atributos da identidade visual de cada uma das Partes é restrita às atividades do presente Acordo. Qualquer outra utilização é excluída e permanece sujeita à autorização prévia da Parte proprietária dos elementos visuais em questão.

Artigo 8: Proteção de Dados Pessoais

I – As Partes comprometem-se a coletar apenas os dados pessoais necessários à implementação das atividades previstas no presente Acordo e a tratá-los em conformidade com as normas aplicáveis na França e no Brasil. As Partes zelarão pelo cumprimento dessas normas por seus agentes (servidores e empregados).

II – Para cada atividade, as Partes identificarão conjuntamente os dados pessoais a serem coletados e tratados (lista de participantes, lista de especialistas, questionários etc.).

III – As Partes zelarão pela anonimização das decisões judiciais ou atos processuais compartilhados no âmbito das atividades previstas no presente Acordo.

Artigo 9: Propriedade Intelectual

I - Todas as intervenções de participantes, formadores e especialistas, bem como todos os documentos ou suportes escritos ou audiovisuais por eles utilizados no âmbito da execução do presente Acordo, permanecerão de propriedade exclusiva das Partes.

II - Qualquer reprodução ou utilização fora do âmbito do presente Acordo e das atividades dele decorrentes será proibida sem a autorização expressa, por escrito, das Partes.

Artigo 10: Ética e Deontologia

I - No âmbito da execução do presente Acordo, as Partes comprometem-se a agir com absoluta lealdade entre si e em relação a seus respectivos parceiros, no cumprimento de seus compromissos, independentemente de sua qualidade ou da natureza de suas relações.

II - As Partes comprometem-se a respeitar as normas éticas mais rigorosas na execução do Acordo.

Artigo 11: Aditivos

I - Qualquer modificação do presente Acordo deverá ser realizada exclusivamente sob a forma de cláusula adicional escrita, assinada, por cada uma das Partes, pelos signatários do presente Acordo.

II - Nenhum acordo verbal vinculará as Partes.

Artigo 12: Rescisão

I - As Partes poderão, de comum acordo, encerrar a execução do presente Acordo a qualquer tempo.

II - Cada uma das Partes poderá igualmente rescindir unilateralmente o presente Acordo, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias. A rescisão não conferirá às Partes o direito de pleitear qualquer indenização, seja qual for sua natureza.

III - Do mesmo modo, em caso de força maior, as Partes comprometem-se, de boa-fé, a respeitar, tão logo seja possível, os compromissos assumidos, especialmente os financeiros, no âmbito dos acordos específicos celebrados em conformidade com o presente Acordo.

IV - O término ou a rescisão do presente Acordo não afetará a realização das atividades já iniciadas, as quais prosseguirão até sua conclusão e pagamento, salvo decisão em contrário tomada de comum acordo pelas Partes.

Artigo 13: Solução de Controvérsias

I - O presente Acordo não possui caráter juridicamente vinculante.

II - Qualquer controvérsia entre as Partes relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será solucionada amigavelmente, por meio de negociações ou consultas recíprocas.

Artigo 14: Vigência

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável mediante aditivo, após avaliação conjunta.

Em prova de conformidade, 2 (dois) exemplares de igual teor são assinados, em francês e em português, em Paris, em 10 de novembro de 2026.

ENM
ÉCOLE NATIONALE
de la MAGISTRATURE

ENFAM | Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Senhor **Haffide Boulakras**
Diretor Adjunto da Escola Nacional da Magistratura – ENM

Ministro **Raul Araújo**
Superior Tribunal de Justiça
Diretor-Geral da ENFAM